



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 001/2021

Pregão nº 009/2020

Processo nº 2020-PLPOC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA "SOLUÇÃO DE TI - SECURE WEB GATEWAY - SWG".

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apto. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a empresa **ISH TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-360, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.660.457-72, portador da C.I. nº 589.040-SSP/ES, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, Ed. Summer Hill, apt. 201, Santa Helena, Vitória/ES ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA "SOLUÇÃO DE TI - SECURE WEB GATEWAY - SWG**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte, garantia e subscrição da "Solução de TI - Secure Web Gateway - SWG", conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

CONTRATO Nº 001/2021



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global nos termos do art. 10, II, "a", da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 373.065,00 (Trezentos e setenta e três mil, sessenta e cinco reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.122.0050.1106, Elemento de Despesa nº 3.3.90.40, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2021.

4

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 18.653,25 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

(e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(g) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(i) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

(j) Observar as obrigações, requisitos e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Cumprir as demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

CONTRATO Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - O ordenador de despesas designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo representante da Gerência da Tecnologia da Informação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.660.457-72, portador da C.I nº 589.040-SSP/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE
ISH TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

13

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI – SECURE WEB GATEWAY

*Todas as informações contidas neste documento são consideradas privilegiadas e pertencentes à **SEFAZ-ES** para uso interno. Este material inclui método de trabalho considerado sigiloso e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação deste serviço. Sendo assim, nenhuma parte deste documento poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da **GETEC – SUINT**. As informações contidas neste documento representam a visão atual da **GETEC – SUINT** em relação aos produtos e soluções nele contidas até a data de sua divulgação e publicação. A elaboração e confecção do seu conteúdo foram realizadas com base em documentações e publicações dos próprios fabricantes.*

As logo marcas utilizadas são marcas registradas de seus respectivos fabricantes.

© 2020 **SEFAZ-ES – GETEC**

CONTRATO Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	15
1.1. Título do Projeto	15
1.2. Objeto da Contratação	15
1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:.....	15
1.3. Modalidade de Licitação	15
1.4. Critério de julgamento	15
1.5. Prazo estipulado para o Contrato	15
1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto	15
1.7. Equipe de elaboração do Projeto.....	15
1.8. Data da elaboração	16
1.9. Data prevista para implantação	16
1.10. Número da versão e data.....	16
2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO	16
2.1. Motivação	16
3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS	16
3.1. Descrição dos equipamentos, licenças e subscrições já adquiridas:	16
3.2. Aquisição de serviços de suporte e garantia, conforme especificações abaixo:	17
3.3. Propriedade, sigilo e restrições.....	18



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do Projeto

Termo de Referência para contratação de serviços de suporte, garantia e subscrição da “Solução de TI – Secure Web Gateway”, processo de número 68083068/2017.

1.2. Objeto da Contratação

Este projeto básico visa à contratação de serviços de suporte, garantia para hardware, software e subscrição da “Solução de TI – Secure Web Gateway”, bem como, os demais softwares que compõem a solução. Informamos que a referida solução está em uso pela SEFAZ, sendo contratada desde 2017, conforme contrato 032/2017, a qual vem sendo atualizada no decorrer dos anos até a presente data, seja no uso dos softwares básicos, sistemas operacionais e suas respectivas versões e integrações com outros subsistemas ou periféricos.

1.2.1. O projeto abrange as seguintes macro atividades:

Contratação de serviços de suporte, garantia e subscrição da “Solução de TI – Secure Web Gateway”.

1.3. Modalidade de Licitação

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4. Critério de julgamento

A ser definido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.5. Prazo estipulado para o Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo dos CONTRANTES por novos períodos até o limite máximo de 60 meses.

1.6. Unidades Administrativas responsáveis pela Coordenação do Projeto

O projeto tem como unidade administrativa responsável a Secretaria da Fazenda do estado do Espírito Santo sendo gerido, diretamente pela GETEC – Gerência de Tecnologia da Informação e SUIINT Subgerência de Infraestrutura Tecnológica.

1.7. Equipe de elaboração do Projeto

A equipe envolvida no processo de elaboração, coordenação e gerenciamento do projeto será composta conforme abaixo:

Fábio Feltmann Sampaio– Supervisor de Infraestrutura Tecnológica;

Lucas Kutz Valverde – Analista de redes e segurança (Assessor)

CONTRATO Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

1.8. Data da elaboração

15 de junho de 2020.

1.9. Data prevista para implantação

2º Semestre de 2020.

1.10. Número da versão e data

Versionamento e datas:

Versão	Data	Autor / Revisor
V1	15/06/2020	Lucas Kutz Valverde
V2	24/06/2020	Lucas Kutz valverde e Fábio Feltmann
V3	26/06/2020	Fabio Feltmann Sampaio
V4	06/11/2020	Fabio Feltmann Sampaio

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

A preocupação com a segurança cibernética e ciber ataques são preocupações críticas em um mundo cada vez mais digital. Invasões recentes em organizações de alto nível estão provando que, contra os cibercriminosos sofisticados e persistentes, os controles preventivos e medidas de segurança tradicionais, por si só, não são suficientes.

Uma importante solução de segurança adquirida pela SEFAZ foi a "Solução de TI – Secure Web Gateway" que faz interface entre os agentes públicos deste órgão e as diversas aplicações web e Web Sites na internet, provendo análise de código, bloqueio de malware, categorização de Web Sites, controle SSL/TSL, identificação da navegação dos agentes públicos na internet dentre outros benefícios, porém os serviços de suporte e garantias expiram dia 06/12/2020.

Face ao descrito, entendemos a necessidade da contratação dos serviços de suporte e garantia no período de 12 (doze) meses para toda a solução adquirida no contrato 032/2017, com número de processo 68083068/2017, tendo como foco principal a continuidade do negócio.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Descrição dos equipamentos, licenças e subscrições já adquiridas:

HARDWARE	MODELO	PO	S/N
Forcepoint V10000 G4 Appliance Warranty 4 hour Onsite (12 months)	V10430INT	17-0105HW-SW	JKJP5K2

CONTRATO Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Forcepoint Appliance Warranty 4 hour Onsite (12 months)	V10000	G4	V10430INT	17-0105HW-SW	JKJPWG2
--	--------	----	-----------	--------------	---------

17

SUBSCRIÇÃO	CHAVE	QUANTIDADE
Forcepoint TRITON AP-WEB	VT3HQSAEKNKMHPDU	1500
Essential Support	VT3HQSAEKNKMHPDU	1

3.2. Aquisição de serviços de suporte, garantia e subscrição, conforme especificações abaixo:

- O proponente e o fabricante devem oferecer suporte técnico em língua portuguesa através de ligação telefônica gratuita do tipo 0800, que deve estar disponível no regime de 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias no ano);
- O hardware, software, subscrições e acessórios componentes da solução devem ser fornecidos com garantia e suporte do fabricante de 12 (doze) meses, que deve estar disponível no regime de 24 x 7 x 365 (24 horas por dia, 7 dias na semana e 365 dias no ano), contados depois da assinatura do contrato, com atendimento on-site, com substituição do equipamento defeituoso ocorrendo em até no máximo 07 (sete) dias úteis após a abertura do chamado ou comprovação do defeito junto ao proponente/fabricante;
- Atualizações de firmware e correções devem estar disponíveis via Internet, sem custo adicional durante o período de garantia;
- Em caso de falhas, fica a cargo do fornecedor o envio do produto substituto, e também é de responsabilidade do fornecedor devolver para o fabricante o produto danificado;
- Os chamados de suporte técnico podem ser abertos com o proponente e com o suporte técnico do fabricante a critério da SEFAZ-ES;

Nível de Severidade	Descrição	E-mail	On Site
Alto	Serviço completamente indisponível		02 horas
Médio	Serviço operando parcialmente		04 horas
Baixo	Serviço com degradação de desempenho ou funcionalidade	08 horas	
Normal	Aplicação de patches, hotfixes e firmware		Agendamento de 48 horas

- Os chamados de severidade baixa, ou seja, aqueles que não afetam o desempenho da solução ou funcionalidades que não sejam de suma importância, devem possuir um

CONTRATO Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

tempo de resposta máximo de 8h (oito horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo deverá ser realizado por e-mail. Para solução do problema o SLA solicitado será apenas para hardware.

- G. Os chamados de severidade média, ou seja, aqueles que influenciam negativamente no funcionamento de alguns dos seus serviços, mas sem torná-la totalmente inoperante, devem possuir um tempo de resposta máxima de 4h (quatro horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo deverá ser realizado On-Site. Para solução do problema o SLA solicitado será apenas para hardware.
- H. Os chamados de severidade crítica, ou seja, aqueles relacionados a impactos de alta relevância que impedem a operação da solução, devem possuir um tempo de resposta máximo de 02h (duas horas) para diagnóstico e solução do problema, o mesmo deverá ser realizado On Site. Para solução do problema o SLA solicitado será apenas para hardware.
- I. Caberá exclusivamente à SEFAZ a categorização do chamado no ato da sua abertura.

3.3. Propriedade, sigilo e restrições

Todas as informações, imagens, aplicativos, dados e/ou Metadados trafegados e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da SEFAZ-ES, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da empresa CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

A empresa CONTRATADA obriga-se a dar ciência à SEFAZ-ES, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

Os executores da empresa CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

Todas as informações obtidas ou extraídas pela empresa CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, zelando pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

Cada profissional a serviço da empresa CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura da SEFAZ-ES não poderá ser utilizada para fins particulares;

A empresa CONTRATADA deverá entregar à SEFAZ-ES toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à SEFAZ-ES, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade dos hardwares, softwares e insumos instalados para o atendimento deste objeto durante a vigência do contrato e eventuais aditivos.

CONTRATO Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

19

PROPOSTA COMERCIAL

ISH TECNOLOGIA S/A

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-360
Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
Filial SP: Rua Sunibim, nº 577/5º andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
Integrasya: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-164

UPT

Conteúdo Confidencial – Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A

CONTRATO Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-375
CNPJ 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 - E-mail: licitacao@sefaz.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



À:
Comissão de Licitação – Sefaz-ES

Ref.:
Edital do Pregão Eletrônico N° 009/2020
Processo SEFAZ-ES N.º 2020-PLP0C

Empresa proponente:
ISH TECNOLOGIA S/A.
Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355
Enseada do Suã – Vitória – ES - CEP 29050-360.
CNPJ: 01.707.536/0001-04.
Tel.: 55 27 3334 8900.
Fax: 55 27 3334 8905.

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050-360
Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
Filial SP: Rua Surubim, nº 577/5o andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
Integrasy: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-364

Conteúdo Confidencial – Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A

1/5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



Proposta Comercial

À Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de bens (e/ou execução de serviços) – TI – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA "SOLUÇÃO DE TI – SECURE WEB GATEWAY", pelo preço total de R\$ R\$ 373.065,00 (trezentos e setenta e três mil e sessenta e cinco reais) e nos termos do Edital e seus Anexos;

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓD. SIGA	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	245846	SERVIÇOS DE SUPORTE, GARANTIA E SUBSCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO DE GARANTIA E SUBSCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI - SWG	UNIDADE	1500	R\$ 148,17	R\$ 222.259,83
			SUPORTE ESSENCIAL	UNIDADE	1	R\$ 34.203,63	R\$ 34.203,63
			FORCEPOINT V10000 G4 APPLIANCE (12 MESES)	UNIDADE	2	R\$ 58.300,77	R\$ 116.601,54
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO R\$							R\$ 373.065,00

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário do item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
- 1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.
- 2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050-360
 Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
 Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
 Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
 Filial SP: Rua Surubim, nº 577/5o andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
 Integrasys: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-364

Conteúdo Confidencial - Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas Especificações Técnicas.

Prazo máximo de entrega para lote são aqueles previstos no certame e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas Especificações Técnicas;

A modalidade para a garantia de execução será a seguro garantia.

Segue **Anexo I-A – Relação das Garantias e Serviços de Suporte** a esta proposta relação dos part number, marca, modelo dos produtos ofertados, documentos comprobatórios da habilitação, conforme itens do Edital. Declaramos que as garantias e serviços, serão entregues estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência deste edital, bem como, nos seus demais anexos, serviços, suporte e garantia.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

A **ISH Tecnologia** agradece esta oportunidade e coloca-se a disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes desta, ou em relação aos demais serviços oferecidos em nossas áreas de atuação que também podem ser obtidas através de nosso endereço virtual <http://www.ish.com.br>.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP 29050-360
Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
Filial SP: Rua Surubim, nº 577/5º andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
Integrays: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-364

Conteúdo Confidencial – Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A

3/5



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



Razão Social: **ISH TECNOLOGIA S/A**

CNPJ/MF: **01.707.536/0001-04**

Endereço: **RUA JUDITH MARIA TOVAR VAREJÃO, 355, ENSEADA DO SUÁ**

Tel./Fax: **(27) 3334-9000**

CEP: **29.050-360**

Cidade: **VITÓRIA UF: ES**

Banco: **BANCO DO BRASIL** Agência: **1802-3** Conta Corrente: **20.050-6**

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: **Rodrigo Volk Etienne Dessaune**

Endereço: **Alameda Hélio da Costa Ferraz, s/nº, apto 201, Ed. Summer Hill, Santa Helena**

CEP: **29.055-090** Cidade: **Vitoria UF:ES**

CPF/MF: **873.660.457-72** Cargo/Função: **Diretor Presidente**

RG nº: **589.040** Expedido por: **SSP/ES**

Naturalidade: **Vitória** Nacionalidade: **Brasileiro**

Vitória (ES), 06 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Felipe Vargas Brum
Procurador
Executivo de Negócios

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-360
Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
Filial SP: Rua Surubim, nº 577/5o andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
Integrasy: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-364

Conteúdo Confidencial - Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



Anexo I-A - Relação das Garantias e Serviços de Suporte

Garantia e Suporte		
Partnumber	Descrição	Quant
WSPA-X-CP12-R	Forcepoint TRITON AP-WEB, Software Warranty	1500
ESESPT-0-CP12-P-R-10	Essential Support for) Forcepoint	1
V10KEHW12-0-XX12-X-N	12MO Forcepoint V10000 Appliance Extended Hardware Warranty	2

Declaramos que atendemos todas as exigências deste certame e estamos de acordo com todas as regras estipuladas.

Matriz: Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355 - Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050-360
Filial RJ: Av. Presidente Wilson, nº 231/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-021
Filial MG: Av. Getúlio Vargas, nº 887/Sala 401 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30112-020
Filial DF: SCN Quadra 01, Bloco F/Salas 102 a 104, Ed América Office Tower - Brasília/DF CEP 70711-905
Filial SP: Rua Surubem, nº 577/5o andar - Ed. Igarassu - Brooklin - São Paulo/SP CEP - 04571-050
Integrasys: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42/Sala 1802, Edifício Pasteur - Centro, Vitória - ES - CEP: 29.010-364

Conteúdo Confidencial - Proibida a reprodução sem prévia autorização da ISH Tecnologia S/A

5/5

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 28/01/2021 17:07:47 -03:00

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE

CIDADÃO
assinado em 29/01/2021 13:29:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/01/2021 13:29:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DLP73R>